



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária: 01 CÂMARA MUNICIPAL

CAMPO DE ATUAÇÃO

Compete à Câmara Municipal todas as atividades necessárias ao desenvolvimento do processo legislativo Municipal, à fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial do Município em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado, e executar outras atividades correlatas.

LEGISLAÇÃO

Constituição Federal, do Estado, Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista e Regimento Interno da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 01 CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 16 . A Chefia de Gabinete do Prefeito, órgão de primeiro escalão, equivalente a uma secretaria municipal, na forma do art. 11, possui as seguintes atribuições:

- I.** Assessorar o Prefeito nas suas funções políticas, bem como nas relações institucionais e com a comunidade;
- II.** Revisar a preparação dos atos oficiais, dos despachos, dos expedientes e da correspondência oficial do Prefeito;
- III.** Analisar e dar encaminhamento aos processos, protocolados e outras demandas formais submetidas ao gabinete do Prefeito;
- IV.** Acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, o processo legislativo em todas as suas fases, em relação a projetos de iniciativa tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo;
- V.** Em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, obter, elaborar e prestar as informações requeridas pela Câmara Municipal;
- VI.** Elaborar ou revisar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania, projetos de lei e respectivas mensagens, decretos, razões de vetos totais ou parciais, e outros diplomas legais do executivo;
- VII.** Assessorar administrativamente o Prefeito Municipal, gerenciar atividades próprias do gabinete e controlar o funcionamento do expediente;
- VIII.** Promover o atendimento de autoridades e do público em geral, no âmbito do gabinete do Prefeito;
- IX.** Coordenar o planejamento estratégico da administração pública municipal;
- X.** Instituir, regulamentar e manter atualizado o sistema de informações municipais e estudos sócio-econômicos da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista;
- XI.** Realizar estudos regulares acerca das informações captadas pelo sistema de informações municipais e estudos sócio-econômicos e divulgar regularmente os indicadores sócio-econômicos e de serviços públicos;
- XII.** Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito. [NR]

LEGISLAÇÃO

Art. 16 da Lei Complementar Municipal no. 149 de 25 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 165 de 26 de junho de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAMPO DE ATUAÇÃO

LEGISLAÇÃO

Art. 21. A Ouvidoria Geral do Município de Várzea Paulista, órgão de primeiro escalão, equiparando a secretaria municipal, na forma do art. 11, destina-se ao atendimento, individual ou coletivo de cidadãs e cidadãos, relativo aos atos praticados pelos agentes políticos e servidores públicos, bem como à prestação de serviços públicos dos órgãos da administração municipal direta e indireta.

Parágrafo único: Compõe ainda a estrutura da Ouvidoria Geral do Município de Várzea Paulista a assessoria do ouvidor, nomeada na forma e nos limites definidos nesta lei.

Art. 22. O Colegiado da Ouvidoria Geral do Município, instância consultiva da administração municipal, constituído e regido na forma desta lei e sua regulamentação, destina-se a subsidiar o ouvidor geral do município nas suas atribuições, garantir a resposta ágil e eficaz às demandas oriundas da população e, estudar, debater e emcaminhar propostas de solução para os problemas identificados pela população na prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 23. São atribuições da Ouvidoria Geral do Município de Várzea Paulista:

I. Receber sugestões e reclamações sobre os atos contrários ao interesse público praticados pelos agentes políticos e servidores públicos da administração direta e indireta, bem como por pessoas físicas ou jurídicas que, mediante convênio, contrato ou concessão, sejam prestadoras de serviços públicos ou de utilidade pública, fazendo ao Ministério Público e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

II. Propor aos órgãos da administração direta e indireta adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos técnicos e administrativos e à melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos;

III. Requisitar diretamente junto aos órgãos municipais, informações ou vistas de processos e de autos relacionados com procedimentos em curso, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente;

IV. Proceder ao atendimento pessoal do cidadão ou através de linha telefônica especial com ligação gratuita ou, ainda, mediante correio eletrônico;

V. Responsabilizar-se pela resposta aos reclamantes no prazo determinado no regimento interno da Ouvidoria Geral do Município;

VI. Recusar de forma motivada o prosseguimento de reclamação quando houver notória carência de fundamento;

VII. Elaborar e tornar público o relatório trimestral das ocorrências e suas soluções, bem como prestar contas anualmente de suas atividades;

VIII. Exercer outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

Arts. 21 e § Único, 22 e 23 da Lei Complementar Municipal n. 149 de 25 de maio de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 25. São atribuições da Secretaria Municipal de Governo, além daquelas descritas no art. 13:

- I.** Exercer a coordenação política e institucional do governo municipal;
- II.** Coordenar e supervisionar a execução das ações governamentais, de forma a promover a integração setorial ou global dos órgãos municipais da administração direta e indireta nelas envolvidas;
- III.** Coordenar as ações, os programas e os projetos comuns a diversas secretarias e controlar o processo de descentralização e integração administrativa;
- IV.** Zelar pelo fiel cumprimento das normas municipais aplicáveis às matérias concernentes à sua competência, assim como, das disposições atinentes ao Plano diretor do Município, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária e ao Plano Plurianual, através da manutenção do sistema de controle interno da administração pública municipal;
- V.** Submeter ao Prefeito os pareceres, laudos, estudos e avaliações exaradas sobre as propostas técnicas elaboradas pelos órgãos municipais;
- VI.** Coordenar as relações institucionais entre o Poder Executivo Municipal e os demais Poderes Públicos em todas as esferas de governo;
- VII.** Coordenar as relações político-administrativas com outros municípios e com atividades privadas ou governamentais;
- VIII.** Obter, elaborar e prestar as informações requeridas pela Câmara Municipal;
- IX.** Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

LEGISLAÇÃO

Art. 25 da Lei Complementar Municipal n.149 de 25 de maio de 2005 alterada pela Lei Complementar Municipal n. 165 de 26 de junho de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 28. São atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania, além daquelas descritas no art. 13:

- I. Orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos dos órgãos da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania;
- II. Assessorar o Prefeito em assuntos jurídicos;
- III. Elaborar ou examinar minutas de projetos de leis, mensagens, decretos, portarias, razões de veto, contratos em geral e outros atos de natureza jurídico-administrativa;
- IV. Promover assessoramento e consultoria aos órgãos da administração direta, emitindo pareceres e exames de legalidade para interpretação de normas jurídicas;
- V. Promover e garantir a formalização das relações entre administração municipal e terceiros em assuntos de natureza contratual e patrimonial imobiliária;
- VI. Propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos da administração direta e indireta, bem como, oferecer-lhe proposta de argüição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
- VII. Representar judicialmente ou extrajudicialmente o Prefeito, defender os interesses do município e realizar a defesa da municipalidade em juízo;
- VIII. Representar a administração direta e indireta em qualquer juízo, instância ou tribunal nos feitos judiciais de origem civil e criminal, nos feitos de natureza expropriatória, fiscal ou financeiro-tributária, além daqueles pertinentes ao patrimônio imobiliário municipal e a ações processadas perante a justiça do trabalho;
- IX. Determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do município, com a concordância expressa do Prefeito, bem como receber citações e demais atos de comunicação, oriundos de ações onde figure a administração e a fazenda municipal;
- X. Promover administrativa e judicialmente a cobrança e a execução da dívida ativa do município, bem como decidir, com a concordância expressa do Prefeito, a inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis mediante pronunciamento fundamentado, quando o prosseguimento das diligências se afigure antieconômico;
- XI. Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, podendo delegar estas atribuições;
- XII. Encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

LEGISLAÇÃO

Art. 28 da Lei Complementar Municipal n. 149 de 25 de maio de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
<p>XIII. Realizar estudos jurídicos institucionais e solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido por um dos órgãos da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania vinculando a administração pública direta e indireta, inclusive fundações, ao entendimento estabelecido;</p> <p>XIV. Requisitar dos órgãos da administração pública, documentos, exames diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania;</p> <p>XV. Determinar sindicância e recomendar ao Prefeito Municipal a instauração de processo administrativo disciplinar, assessorar os processos administrativos disciplinares e participar de comissões de inquérito e sindicância;</p> <p>XVI. Administrar, manter e atualizar a documentação legal e o arquivo jurídico da administração municipal;</p> <p>XVII. Promover a valorização da dignidade da pessoa humana e desenvolver os valores fundamentais da cidadania e, neste âmbito:</p> <p>a. Realizar atendimento direto aos cidadãos enquanto sujeitos de direito e deveres, promovendo sua orientação e proteção em termos institucionais, nos limites estabelecidos na legislação específica em vigor;</p> <p>b. Supervisionar os serviços de proteção ao consumidor e, promover ações de defesa do consumidor, assistência jurídica básica e de proteção contra as discriminações;</p> <p>XVIII. Distribuir os serviços judiciais e de consultoria ou assessoria de maneira equitativa aos membros da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania, podendo delegar atribuição específica a um deles, para preservar os interesses do município;</p> <p>XIX. Revisar os pareceres emitidos pelos procuradores do município e assessores jurídicos;</p> <p>XX. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CAMPO DE ATUAÇÃO

LEGISLAÇÃO

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças, além daquelas descritas no art. 13:

- I.** Coordenar a Elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;
- II.** Executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;
- III.** Formular políticas tributárias e elaborar, executar e supervisionar as atividades relacionadas ao cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;
- IV.** Emitir e controlar documentos relativos às receitas mobiliárias e imobiliárias;
- V.** Controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;
- VI.** Promover cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa;
- VII.** Autorizar o parcelamento de créditos, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados com a concordância expressa do Prefeito;
- VIII.** Definir diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros;
- IX.** Manter contatos nos níveis municipal, estadual e federal em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- X.** Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Art. 36 da Lei Complementar Municipal n. 149 de 25 de maio de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

CAMPO DE ATUAÇÃO

LEGISLAÇÃO

Art. 48. São atribuições da Secretaria Municipal de Gestão Pública, além daquelas descritas no art. 13:

- I.** Elaborar, executar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à administração geral e logística, bem como à gestão de pessoal, de materiais e do patrimônio da administração pública municipal;
- II.** Realizar estudos e propostas para a otimização de processos, e para o aprimoramento a estrutura organizacional da administração direta, bem como, desenvolver, implementar e acompanhar normas e procedimentos com vistas a racionalizar as atividades relativas ao planejamento, controle e custos das aquisições de materiais e contratação de serviços dos órgãos da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista;
- III.** Instituir e manter atualizados os sistemas de indicadores das suas áreas de competência e realizar estudos e propostas visando à melhoria destes indicadores segundo os princípios e diretrizes da administração pública contidos nesta lei;
- IV.** Aplicar e gerenciar o programa permanente de qualidade do serviço público de Várzea Paulista a ser desenvolvido com base nos princípios e diretrizes da administração pública contidas nesta lei, visando à qualidade social, à efetividade dos serviços prestados e à realização de direitos dos munícipes;
- V.** Definir, para a administração direta, políticas relativas a suprimentos e estocagem de materiais, bem como normatizar os procedimentos de controle e gestão na área de suprimentos e controlar o patrimônio da administração municipal;
- VI.** Administrar o paço municipal e gerir a área de serviços gerais, destinada: à recepção; ao controle de circulação de pessoas e de materiais; à limpeza das unidades do paço; e, aos serviços de copa;
- VII.** Definir as normas referentes aos transportes internos da administração direta, mantendo e administrando a frota municipal e seus operadores;
- VIII.** Cooperar com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, visando ao estabelecimento da política de vigilância patrimonial do paço municipal e dos próprios municipais;
- IX.** Gerir a circulação de informações na administração pública, mantendo e administrando o protocolo da Prefeitura, o arquivo municipal e a unidade de expedição de documentos;
- X.** Realizar as compras da administração direta, conforme os procedimentos legais, elaborando editais de licitação, de acordo com legislação específica, promovendo, mantendo e atualizando o cadastro de fornecedores e o registro de preços dos materiais de consumo da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, além de definir a padronização e a especificação dos materiais de uso permanente e de consumo;

Art. 48 da Lei Complementar Municipal n. 149 de 25 de maio de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

CAMPO DE ATUAÇÃO

LEGISLAÇÃO

- XI.** Promover a auditoria interna de processos licitatórios e dos contratos deles decorrentes, em consonância com as normas legais em vigor, bem como atender às solicitações do Tribunal de Contas do Estado;
- XII.** Coordenar e gerenciar o sistema de recebimento, armazenagem e distribuição de materiais na administração direta, bem como, controlar e organizar o almoxarifado central;
- XIII.** Manter cadastro geral dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, proceder periodicamente ao inventário dos bens móveis e imóveis e promover o recolhimento dos bens patrimoniais inservíveis ou em desuso e providenciar a recuperação ou alienação;
- XIV.** Formular as políticas de gestão do pessoal da administração municipal, elaborar, executar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à seleção de pessoal, aos concursos públicos, à admissão, cadastro, controle de frequência e pagamento de pessoal, bem como, estabelecer e implementar políticas de desenvolvimento de pessoal, através da avaliação de desempenho, da capacitação profissional, da gestão do sistema de progressões, e da atuação na área de saúde e segurança do trabalho;
- XV.** Implementar e manter o programa municipal de dimensionamento de pessoal gerando os indicadores de necessidade de admissão e reposição de pessoal tendo em vista o planejamento estratégico institucional;
- XVI.** Propor e administrar a política de benefícios dos servidores da administração pública municipal, gerir as relações de trabalho e coordenar as relações sindicais e o sistema de negociação coletiva;
- XVII.** Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 61. São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação, além daquelas descritas no art. 13:

- I. Formular e implementar a política de comunicação da administração municipal através da assessoria de imprensa, de campanhas publicitárias e de pesquisas de opinião, dando apoio direto ao Prefeito e aos demais órgãos municipais, da administração direta e indireta nas relações com a sociedade e com a mídia;
- II. Veicular os atos oficiais do governo municipal e, implementar e manter a imprensa oficial do município;
- III. Realizar as atividades de cerimonial e relações públicas, bem como organizar e promover recepção a autoridades em geral, observando as exigências protocolares, bem como assessorar outros eventos oficiais;
- IV. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito. [NR]

LEGISLAÇÃO

Art. 61 da Lei Complementar Municipal n. 149 de 25 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 165 de 26 de junho de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA

CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 67. São atribuições da Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana, além daquelas descritas no art. 13:

- I.** Definir diretrizes para manutenção da cidade;
- II.** Promover a fiscalização do cumprimento das disposições do Código de Posturas, bem como a lavratura de notificações, intimações, autos de infração ou autos de apreensão, quando necessário;
- III.** Realizar a construção e manutenção de parques, jardins, áreas verdes e afins;
- IV.** Supervisionar e controlar, através de inspeções periódicas, a higiene e a limpeza das feiras livres;
- V.** Definir política de limpeza urbana, administrar a coleta e a destinação final de resíduos não industriais e promover, fiscalizar e supervisionar a manutenção da limpeza pública e a destinação dos resíduos;
- VI.** Executar a limpeza e conservação de valetas, valas e bueiros de águas pluviais, bem como a canalização e drenagem de canais e galerias;
- VII.** Administrar, manter e conservar os cemitérios municipais, bem como, autorizar e fiscalizar serviços funerários e velórios;
- VIII.** Coordenar unidades operacionais necessárias à manutenção de próprios municipais à conservação de móveis, confecção de placas, galerias de águas pluviais, limpeza e desobstrução de córregos;
- IX.** Operar a Usina de Asfalto e a realizar pequenas obras, reformas de pavimentação;
- X.** Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito. [NR]

LEGISLAÇÃO

Art. 67 da Lei Complementar Municipal n. 149 de 25 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 165 de 26 de junho de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
<p>Art. 76. São atribuições da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, além daquelas descritas no art. 13:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Coordenar a elaboração do Plano Diretor do Município de Várzea Paulista e implementar as ações, planos, programas e projetos nele contidos;II. Atualizar e garantir o cumprimento do Código de Obras do Município;III. Formular e propor um código ambiental municipal bem como a política municipal de meio ambiente e zelar pela sua implementação, manutenção e cumprimento;IV. Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento do município, abrangendo as áreas de meio ambiente, desenvolvimento físico-territorial e urbanístico, a partir das definições do Plano Diretor do Município;V. Desenvolver e supervisionar a execução de projetos relativos a obras públicas municipais, bem como gerenciar a elaboração de projetos, orçamentos, especificações técnicas e cronogramas relativos ao planejamento e à execução de obras em próprios públicos, padronizando e normalizando tecnicamente a todos os projetos desenvolvidos pela municipalidade;VI. Manter acervo técnico e caderno de encargos atualizados, com todos os elementos que propiciem subsídios ao desenvolvimento de qualquer ação que requeira o conhecimento de estudos e projetos já executados ou em execução;VII. Analisar e desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados entre órgãos da municipalidade e fornecer elementos para embasar solicitação de recursos junto a órgãos externos;VIII. Fiscalizar e elaborar as medições das obras públicas, bem como, licenciar, acompanhar e fiscalizar obras particulares;IX. Formular diretrizes da política municipal de habitação e executar as ações nela previstas;X. Desenvolver projetos residenciais, de loteamentos populares e de urbanização de favelas e ocupações, bem como formular projetos e orçamentos de captação de recursos voltados para programas habitacionais destinados à população de baixa renda;XI. Analisar e desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados entre órgãos da municipalidade e levantar e fornecer elementos e subsídios técnicos para realização de licitações, deles participando por meio de análises das peças técnicas do processo;	<p>Art. 76 da Lei Complementar Municipal n. 149 de 25 de maio de 2005.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
<p>XII. Fornecer elementos para embasar solicitação de recursos junto a órgãos externos e as respectivas prestações de contas;</p> <p>XIII. Administrar a execução da política de desenvolvimento urbano no atinente a parcelamento, uso e ocupação do solo, propor as suas diretrizes e zelar pela sua implementação, manutenção e cumprimento;</p> <p>XIV. Administrar o banco de dados com informações imobiliárias e sócio-econômicas do município, mantendo-o permanente atualizado e administrar o mapeamento físico em todas as dimensões do município, mantendo atualizada a cartografia do município;</p> <p>XV. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAMPO DE ATUAÇÃO

LEGISLAÇÃO

Art. 84. São atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, além daquelas descritas no art. 13:

I. Atuar desenvolvendo ações e políticas públicas que visem à ampliação do valor agregado resultante da atividade econômica do município e região, à articulação dos agentes econômicos privados e públicos locais para o desenvolvimento econômico e à mobilização de mecanismos de apoio às cadeias produtivas locais;

II. Desenvolver as ações e atividades que visem ao estímulo à economia regional de ponta; à geração de trabalho e renda; à mobilização produtiva do território do município e região; e à inserção internacional como fator de captação de recursos econômicos e financeiros;

III. Formular políticas de fomento e desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes de governo e dos conselhos municipais, que visem incrementar a atividade econômica do município, por intermédio de parcerias com a iniciativa privada, organismos financeiros nacionais e internacionais;

IV. Formular a política municipal de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento econômico e tecnológico e estabelecer diretrizes e propostas para uma política industrial, comercial e de prestação de serviços, bem como de empresas de alta tecnologia;

V. Elaborar planos, programas e projetos para o desenvolvimento econômico e tecnológico e administrar convênios com universidades e outros órgãos da União e do Estado para o desenvolvimento econômico, tecnológico e científico;

VI. Formular, coordenar, acompanhar e avaliar as ações que afetem o desenvolvimento produtivo dos setores industrial, comercial e de serviços, desenvolver programas de qualificação da atividade produtiva e de serviços, tendo em vista ganhos de produtividade e de qualidade e formular alternativas econômicas sustentáveis visando minimizar os impactos sociais;

VII. Desenvolver estudos e projetos, identificar e consolidar demandas para o desenvolvimento do setor industrial, comercial e de serviços do município;

VIII. Realizar ações que promovam o incremento da produção de bens e serviços no Município e o desenvolvimento dos segmentos produtivos e promover a integração com os outros municípios da região e o fomento ao desenvolvimento econômico;

IX. Manter articulação com o Poder Legislativo, órgãos e entidades públicas, e instituições privadas, visando a permanente contribuição no aperfeiçoamento das ações governamentais em relação ao desenvolvimento do setor produtivo;

Art. 84. da Lei Complementar Municipal n. 149 de 25 de maio de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
<p>X. Padronizar e disseminar informações que visem o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de serviços;</p> <p>XI. Promover parcerias com instituições públicas e privadas, articulando ações com vistas ao aumento da densidade tecnológica do setor produtivo e induzir esforços para o equacionamento do impacto do desenvolvimento tecnológico e do progresso técnico do emprego;</p> <p>XII. Desenvolver projetos para garantir a obtenção de linha de crédito pelas cooperativas e empresas empreendedoras do município junto às instituições financeiras;</p> <p>XIII. Planejar, promover, incentivar, executar e supervisionar as atividades turísticas no Município, fomentar atividades de recreação, feiras, convenções, exposições e outras propor a celebração de eventos de caráter turístico para o município;</p> <p>XIV. Divulgar o município nos níveis local, estadual, nacional e internacional, manter banco de dados atualizado sobre recursos turísticos e organizar o calendário turístico;</p> <p>XV. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
<p>Art. 97. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, além daquelas descritas no art. 13:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Definir a política municipal de educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente;II. Definir e implementar políticas objetivando democratizar o acesso a bens culturais, esportivos e turísticos do município;III. Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e supletivo;IV. Planejar e supervisionar as atividades relacionadas a creches, pré-escolas, ensino fundamental, educação especial, alimentação escolar, cultura, esporte e lazer;V. Estabelecer a política de preservação e valorização do patrimônio cultural;VI. Implementar e atualizar os banco de dados relativos às áreas educacional, cultural e esportiva do município;VII. Divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores educacionais, culturais e os relativos aos esportes e ao lazer, no âmbito do município;VIII. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.	<p>Art. 97 da Lei Complementar Municipal n. 149 de 25 de maio de 2005.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 110. São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, além daquelas descritas no art. 13 e nas Leis Federais 8.080 e 8.142:

- I. Planejar, executar e supervisionar as ações e atividades relacionadas à saúde municipal, ao controle de zoonoses, vigilância sanitária e epidemiológica, de modo a conservar a saúde e a interferir nos fatores de agravos à saúde da população;
- II. Definir em conjunto com as instâncias colegiadas previstas nesta lei, a política municipal de saúde;
- III. Coordenar, planejar e executar de forma descentralizada as ações de saúde, de acordo com as diretrizes do sistema Único de Saúde;
- IV. Administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- V. Identificar e avaliar as condições de saúde no município;
- VI. Gerir em nível local o sistema Único de Saúde de Várzea Paulista com vistas à maior eficácia da sua prestação;
- VII. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

LEGISLAÇÃO

Art. 110 da Lei Complementar Municipal n. 149 de 25 de maio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAMPO DE ATUAÇÃO

LEGISLAÇÃO

Art. 124. São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública, além daquelas descritas no art. 13:

- I.** Formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública, dentro do âmbito do município;
- II.** Realizar estudos e pesquisas, fornecer subsídios técnicos, bem como acompanhar a implementação das ações e diretrizes adotadas;
- III.** Coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, definidas em lei com legislação específica, de forma a garantir-lhe a consecução de seus fins;
- IV.** Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como junto a entidades governamentais e não governamentais, cujos trabalhos sejam relacionados diretamente com problemas sociais e, indiretamente, com a segurança pública;
- V.** Viabilizar, distribuir, coordenar e supervisionar o pessoal e os recursos materiais;
- VI.** Prover a gestão administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Segurança Pública e seus órgãos;
- VII.** Assessorar Conselho Comunitário de Segurança Pública e, garantir-lhe o suporte técnico e administrativo para o seu funcionamento;
- VIII.** Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Art. 124 da Lei Complementar Municipal n. 149 de 25 de maio de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
<p>Art. 91. São atribuições da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, além daquelas descritas no art. 13:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Planejar, organizar e implementar a política municipal de assistência social, englobando as ações, atividades e projetos e tendo como diretrizes básicas o processo de descentralização e participação da área de assistência social, objetivando a efetividade da assistência social, da promoção da cidadania e da realização dos direitos dos munícipes de Várzea Paulista;II. Elaborar, anualmente, o plano municipal de assistência social, com a respectiva programação e orçamento das atividades e projetos nele inseridos;III. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do município;IV. Organizar e supervisionar as atividades técnico-operacionais das áreas de família, criança e adolescente, mulher, idosos, desempregados, força de trabalho, pessoas portadoras de deficiência, migrante, itinerante e mendicante;V. Implementar em Várzea Paulista os programas sociais do Estado e da União;VI. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, executando sua programação orçamentária e financeira, na forma da lei, coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;VII. Buscar, junto a outras esferas de governo, os entendimentos e meios necessários à aplicação das políticas de assistência social no município;VIII. Incentivar a participação comunitária nos programas da secretaria, prestar o suporte administrativo e facilitar aos conselhos municipais da área de assistência social o cumprimento de suas finalidades e atribuições;IX. Coordenar e supervisionar as relações entre os centros de referência e as entidades governamentais e não governamentais de assistência social;X. Manter a unidade de informações e indicadores sociais, destinada a coleta, e à gestão dos dados e indicadores da área de competência da secretaria;XI. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito. <p>Ao Fundo Municipal de Assistência Social compete planejar, orientar, desenvolver, supervisionar e executar projetos e atividades relacionados aos serviços de assistência social aos munícipes carentes e necessitados.</p>	<p>Art. 91 da Lei Complementar Municipal n. 149 de 25 de maio de 2005.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO

CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 89-A. São atribuições da Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito, além daquelas descritas no art. 13:

- I. Planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito e de transporte público do município de forma direta ou por intermédio de entidades da Administração Municipal Indireta, objetivando melhorar a qualidade de vida da população;
- II. Viabilizar as políticas municipais de trânsito e transportes, fixando prioridades, diretrizes, normas e padrões, bem como, controlar e fiscalizar os sistemas de trânsito e transporte público, atuando os infratores do Código Nacional de Trânsito;
- III. Promover convênios e consórcios com instituições diversas, relativos às questões de trânsito e transporte;
- IV. Demandar as obras necessárias para a manutenção do sistema viário do município;
- V. Elaborar e implementar a política de educação para trânsito;
- VI. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito. [NR]

LEGISLAÇÃO

Art. 89-A da Lei Complementar Municipal n. 165 de 26 de junho de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Quadro do Campo de Atuação e Legislação Exercício de 2011

Órgão:	21	Fundo de Seguridade Social e Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista
Unidade Orçamentária:	01	Fundo de Seguridade Social e Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
<p>Art. 1º - Fica organizado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Paulista - RPPS de trata o art. 40 da Constituição Federal, bem como regulamentado o Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista - FUSSBE, do qual são beneficiários os servidores públicos municipais efetivos, da administração Direta, Autárquica e Fundacional, ativos e inativos bem como seus dependentes. (alteração dada pela Lei 1.773 de 18 de agosto de 2004).</p> <p>Art. 2º - Preservada a autonomia do FUSSBE, o RPPS terá por finalidade: (alteração dada pela Lei 1.773 de 18 de agosto de 2.004).</p> <p>I - cobertura de eventos de doença, invalidez, morte, acidente, em serviço e idade avançada;</p> <p>II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;</p> <p>III - conceder salário família e auxílio-reclusão para os dependentes os segurados de baixa renda;</p> <p>IV - garantir pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes;</p> <p>V - estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão, nos campos previdenciário, administrativo, técnico, atuarial, e econômico-financeiro, observada a legislação federal;</p> <p>VI - fixar metas;</p> <p>VII - estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos referente aos planos programas, projetos e atividades a cargo do FUSSBE;</p>	<p>Instituído pela Lei nº 1.262 de 06 julho de 1.992.</p> <p>Regulamentado pela Lei nº 1.703 de 20 de dezembro de 2.002.</p>